PROCESSO Nº 2450-20144-CR
REQUERENTE: FABIANO MENDES LYRA
REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA-PB

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência formulado por Fabiano Medes Lyra sob a alegação de que os processos nºs 00003878-19.2005.4.05.8200 (Execução contra a Fazenda Pública) 00006804-26.2012.4.05.8200 (Execução Contra a Fazenda Pública) se encontram paralisados sem justificativa, com há mais de 90 (noventa) dias sem que o Juízo da 2ª Vara-PB expeça e envie ofício de RPV a esse Tribunal para pagamento de sua indenização e honorários da sucumbência..

Alegou ainda, que esteve por diversas vezes junto ao balão da Secretaria da 2ª Vara Federal-PB na tentativa de que o MM. Juiz determinasse a expedição de RPV, não obtendo solução o que lhe motivou requerer junto a esta Ouvidoria, providências.

Ao prestar informações, o Juiz Federal Alexandre Costa de Luna Freire aduziu o seguinte:

> **1. Execução de Sentença nº. 0003878-19.2005.4.05.8200**
>
> Cuida-se de Execução de sentença instaurada em 30 de julho de 2012 por José Lindonor Mendes em face da União (Fazenda Nacional), visando ao pagamento de valores referentes à restituição de Imposto de Renda recolhido sobre o montante das parcelas de complementação de Aposentadoria no período de vigência da Lei nº. 7.713/1988.
>
> Em 11 de setembro de 2012, a União opôs Embargos à Execução, nos quais fora declarada a Extinção, em razão do Pedido de Desistência.
>
> Com vista dos Autos sobre as Inforamçoes prestadas pela Contadoria Judicial em 26 de Setembro de 2013, a União concordou com os valores apurados.
>
> Em 11 de Dezembro de 2013, determinei a expedição de Requisição de Pagamento.
>
> Determinei a intimação do Advogado Fabiano Mendes Lyra para fornecer o número do seu CPF para fins de expedição de Requisitório de Pagamento, em 07 de fevereiro de 2014.
>
> No dia 22 de fevereiro de 2014, o Advogado compareceu ao Cartório da 2ª Vara e forneceu cópia da sua Carteira da OAB
>
> Em 25 de Fevereiro de 2014, a Secretaria procedeu à expedição da RPV em nome do Exequente e do seu Advogado.

Determinada a abertura de vista dos Autos às Partes da expedição da Requisição de Pagamento em 20 de março de 2014.

Em 24 de março de 2014, houve a Intimação do Advogado Fabiano Mendes Lyra.

2. Execução contra a Fazenda Pública n.º 0006804-26.2012.4.05.8200

Cuida-se de Embargos à Execução de Sentença/Acórdão opostos em 11 de Setembro de 2012, em que a União/Embargante afirma que o crédito exequendo é inferior ao atribuído pelo Exequente em sua Memória Discriminada de Cálculos.

Não houve impugnação aos Embargos.

A União, em 26 de Novembro de 2012, requereu Desistência do Embargos à Execução.

Em 08 de Fevereiro de 2013, homologuei o Pedido de Desistência para declarar a Extinção do Processo, sem Resolução do Mérito, e condenei a Embargante ao pagamento de Verba Honorária à base de 20% sobre o valor da Execução.

Em 05 de Julho de 2013, houve a Intimação do Embargado apra promover a Execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, os Autos foram arquivados em 16 de Agosto de 2013.

Em 03 de Dezembro de 2013, o Advogado Fabiano Mendes Lyra requereu o desarquivamento dos Autos, deferido.

Reativada a movimentação processual, o Embargado, em 03 de junho de 2014, requereu a Execução do Julgado.

Conclusos os Autos em 14 de julho de 2014, determinei, na mesma data, a Citação da União para opor Embargos.

Os Autos foram convertidos para a Classe de Execução em 16 de julho de 2014 e encontram-se aguardando remessa à União (Fazenda Nacional) para Citação de Obrigação de Pagar..

A União (Fazenda Nacional), em 13 de junho de 2014, informou que o Exequente e seu Advogado possuem débitos decorrentes de cobrança de Imposto de Renda, e requereu a Compensação de valores.

São duas as providência Cartorárias a serem adotadas: a) conclusão dos Autos da Execução de Sentença nº. 0003878-19.2005.4.05.8200 para exame do Requerimento da União (Fazenda Nacional) sobre a Compensação com Débito Tributário; b0 remessa dos Autos da Execução contra a Fazenda Pública nº. 0006804-26.2012.4.05.8200 à União (Fazenda Nacional) para Citação da Obrigação de Pagar

Cogita-se, em face da pletora de Atos Cartorários, a se ver, nos Anexos, do Quantitativo de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor expedidos no período de Janeiro a Setembro de 2014 (145), de Mandados expedidos e entregues na Central de Mandados no período de Janeiro a Setembro de 2014 (1.413), de Processos Conclusos para Despacho (1.705), Decisão (40) e Sentença (339) no período de Janeiro a Setembro de 2014, de Processos com Remessa Externa no período de Janeiro a Setembro de 2014 (2.248) e Atos Ordinatórios (554), de implantação de medida de sistematização de atendimento das Partes perante a Secretaria da Vara, a exemplo do que vem sendo adotado no Gabinete.

Eis o relatório.

O Juiz Federal Alexandre Luna Freire em suas informações aduziu que "são duas as providência Cartorárias a serem adotadas: a) conclusão dos Autos da Execução de Sentença nº. 0003878-19.2005.4.05.8200 para exame do Requerimento da União (Fazenda Nacional) sobre a Compensação com Débito Tributário; b0 remessa dos Autos da Execução contra a Fazenda Pública nº. 0006804-26.2012.4.05.8200 à União (Fazenda Nacional) para Citação da Obrigação de Pagar."

Observa-se ainda, da consulta à documentação anexada junto as informações, se verifica que em relação a Execução de Sentença nº. 0006804-26.20005.4.05.8200 consta Informações prestadas pelo Diretor da Secretaria da 2ª Vara-PB, Parcelo de Sousa Melo, datada de 04 de setembro, que o advogado requerente esteve naquela Vara buscando informações relativamente à marcha processual da ação.

Disse ainda, que em atendimento ao Despacho de fls. 294, houve à conversão à Classe de Execução contra a Fazenda Pública e que os autos se encontram aguardando Remessa à União para Citação, nos termos do art. 730, do CPC.

.Em relação a Execução de Sentença nº. 0003878 como bem informou o Juiz Alexandre Luna Freire e conforme se verifica das informações prestadas, em 04/09/2014 pelo Diretor da Secretaria da 2ª Vara, nesses autos, estes se encontram aguardando Conclusão para apreciação da petição de fls. 309 em que a União (Fazenda Nacional) pede a Compensação de Valores decorrentes de cobrança de Imposto de Renda em nome do Exequente e do Seu Advogado.

Como se verifica, os processos objetos do pedido de providência não se encontram paralisados, o primeiro se encontra aguardando à remessa dos autos à União, para fins de citação, pois como é cediço, os funcionários da União muitas vezes, não comparece todos os dias as Secretarias das Varas para levar para AGU ou Fazenda Nacional aqueles processos que se encontram com abertura de vista.

O segundo processo, será concluso ao Juiz da Vara para fins de apreciação da petição da Fazenda Nacional acerca do pedido de compensação dos valores decorrentes de cobrança de IRPF em nome do exequente e do executado, quando instada a se manifestar sobre a expedição de RPV.

Diante de tais circunstâncias, julgo atendido o pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, arquive-se.

Recife,11 de setembro de 2014.

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**
Corregedor Regional